

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016**

**Tipo: MAIOR OFERTA**

**Processo Interno: 613/16**

**Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ISRAEL PINHEIRO DA SILVA – MINASCENTRO, PARA A REFORMA, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E A SUA GESTÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL.**

**ESCLARECIMENTO 08**

**ENVIADO VIA E-MAIL EM 30/01/2017 às 15:39**

Prezado(a)s Senhor(a)s, boa tarde!

O Edital 06/2016 define no item 3. as Condições de Participação no Pregão, permitindo a participação de Consórcio de Pessoas Jurídicas, conforme previsão expressa do item 3.1. abaixo:

“3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, autorizadas a funcionar no país, que tenham criação regular, que tenham criação regular, estejam em condições legais de exercício e atendam aos requisitos especificados na licitação, nos termos da legislação em vigor.

Contudo, o mesmo Edital 06/2016 apresenta-se contraditório, ao vetar a participação de Consórcio e grupo de empresas, conforme disposto nos itens 3.2. letras f e g, conforme apresentado abaixo:

“3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

...

f) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

g) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

...



Diante da grave contradição apontada, e, apesar deste avançado comenos processual, entendemos ser viável a apresentação do presente questionamento para sanar as dúvidas apontadas e assim evitar prejuízos irreparáveis, e até mesmo a anulação do Pregão.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações.

**RESPOSTAS:**

De acordo com o disposto no Termo de Referência e no artigo 3.1 do Edital, é admissível a formação de consórcios com o propósito de participar da licitação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2017.

  
Fernanda Cançado e Silva  
Pregoeira